

D 141

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ – MPPR, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5^a avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portadora da cédula de identidade n. [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.206.304/0001-30, com sede em Curitiba-PR, na rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, CEP 80530-230, doravante denominado simplesmente **MPPR**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça, **IVONEI SFOGGIA**, com endereço profissional na rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, CEP 80530-2304, Curitiba-PR, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

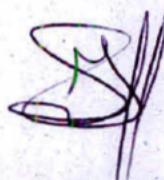
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;



- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPR.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O MPPR deverá repassar ao MPBA/CSI, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O MPPR e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo MPPR só deverão ser utilizados pelo MPBA/CSI, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O MPBA/CSI não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPPR.



CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os participes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênctia expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos participes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

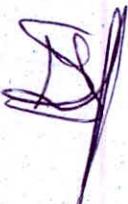
7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos participes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

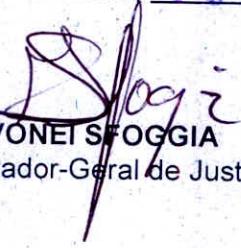
9.1 O MPPR, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOE).

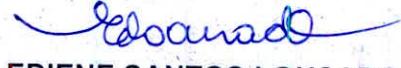
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de Agosto de 2018.


IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.18959/2018 e 003.0.21855/2018.

Parecer jurídico: 629/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Paraná, CNPJ nº 78.206.304/0001-30.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



Ref. SIMP nº.: 003.0.21855/2018

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios para que verifique se o termo constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Em 27 de julho de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



Ref.: Convênio de Cooperação Técnica –
Ministério Pùblico do Estado do Paraná

Procedimento SIMP nº 003.0.21855/2018

DESPACHO

Em atenção ao despacho de fl. retro, informa-se que já foi finalizado o procedimento administrativo necessário à aprovação da minuta de convênio em epígrafe, sob o nº 003.0.18959/2018.

Deste modo, devolve-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **01 (uma) via do Convênio de Cooperação Técnica** a ser firmado com o **Ministério Pùblico do Estado Paraná**, para a coleta de assinatura da Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Srª. Ediene Santos Lousado.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 06 de agosto de 2018.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Ref. SIMP nº.: 003.0.21855/2018

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorno-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 07 de agosto de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

| CAEx | - Centro de Apoio Técnico à Execução
Núcleo de Inteligência

Ofício N. 229/2018

Curitiba/PR, 12 de julho de 2018

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência minuta do Convênio de Cooperação Técnica, devidamente assinada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná, Dr. Ivonei Sfoggia, objetivando o compartilhamento do Sistema SIG, desenvolvido e utilizado por esse Ministério Público da Bahia.

Conforme exposto no Ofício nº 0713/18-GAB, anteriormente encaminhado a Vossa Excelência, o Ministério Público do Paraná tem interesse em implantar e utilizar o Sistema SIG para a gestão de casos da Rede LAB/LD.

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente:

Janaina Bruel Marques
Promotora de Justiça
Chefe do Núcleo de Inteligência
Centro de Apoio Técnico à Execução

Excelentíssima Senhora
DOUTORA EDIENE SANTOS LOUSADO
DD. Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador-BA

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.21855/2018** Original
Data: 26/7/2018 Hora:15:40
Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 0713/18-GAB
(Protocolo nº 12275/2018-PGJ/MPPR)

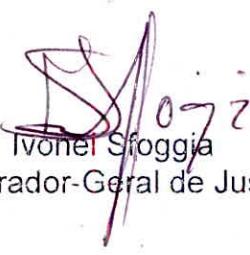
Curitiba, 07 de junho de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.18959/2018
Data 28/06/2018 Hora 15:42
Qt Vol: Recebido por: antonio figueiredo

Senhora Procuradora-Geral de Justiça:

Cumprimentando-a, respeitosamente, em atenção à postulação realizada pelo Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx/NI, cópia inclusa), venho pelo presente externar a Vossa Excelência o interesse do Ministério Pùblico do Paraná na utilização do sistema SIG, desenvolvido e utilizado por esse Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Para tanto, indago a Vossa Excelência sobre a possibilidade de compartilhamento de tal sistema, mediante a celebração do pertinente Termo de Cooperação Técnica, aguardando, em caso afirmativo, o envio da pertinente minuta, destinada à celebração do referido ajuste.

Sendo o que se apresenta para o momento, é oportuno o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de distinguida consideração e apreço.


Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssima Senhora
Doutora Ediene Santos Lousado
DD. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Salvador - BA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
PEL
04
Nº 1CB
CARACTERIZADO

| CAEx | Centro de Apoio Técnico à Execução
Núcleo de Inteligência

EXMA. SRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA
DRA. JANAÍNA BRUEL MARQUES

INFORMAÇÃO LAB-LD 010/2018

Em atenção à Ação 6 do Comitê Gestor da Rede LAB - Mapeamento dos Sistemas de Gestão nos Laboratórios e proposição para compartilhamento, informo que em 30 e 31 de março de 2017, em Brasília – DF no DRCI (Departamento de recuperação de Ativos e Cooperação Internacional), foram apresentadas na 1º Oficina de Software de Gestão as ferramentas de gestão utilizadas por vários Laboratórios, dentre as quais, foram selecionados os sistemas do MPGO, MPBA e PCMA como sendo os mais aderentes (funcionalidades, softwares livres, etc) às necessidades dos Laboratórios integrantes da REDE-LAB.

Dentre os sistemas selecionados pelo Comitê Gestor da Rede LAB, o sistema de gestão de casos que mais se adequa ao LAB-LD/MPPR é o Sistema de Gestão da Inteligência (SGI) desenvolvido pelo MPBA. O SGI se mostrou um sistema de interface amigável e intuitiva, tem como base para persistência de dados e workflow a sólida plataforma REDMINE. O LAB-LD/MPPR utiliza atualmente o REDMINE, em sua forma pura, para o controle de atividades, assim o SGI atende às necessidades de controle, bem como pode integrar-se a estrutura existente no MPPR.

É a informação.

Curitiba, 30 de maio de 2018.

MAICON CEZAR SIMIONI
SUPERVISOR LAB-LD
CAEx-NI

Ref. SIMP nº.: 003.0.18959/2018**DESPACHO**

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação da CSI, para analise o pleito formulado pelo Ministério Pùblico do Estado de São Paulo.

Em 09 de julho de 2018


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

A



Ofício nº CSI/MPBA/386/2018

Ref.: SIMP nº 003.0.18959/2018

Salvador, 11 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Dr. MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES

D.D. Promotor de Justiça - Chefe de Gabinete da PGJ

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho no expediente SIMP nº 003.0.18959/2018, informo a Vossa Excelênciia que, diante do interesse do MPPR em utilizar o Sistema de Gestão de Demandas da CSI/MPBA, encaminhamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica àquele Ministério Pùblico, aguardando o retorno do documento assinado para dar continuidade à celebração do ajuste.

Colho a oportunidade para renovar votos de estima e elevado apreço.///

RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS
Promotor de Justiça
Coordenador da CSI



Ref. SIMP nº: 003.0.18959/2018

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, em atenção ao Ofício nº CSI/MPBA/386/2018, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e acompanhamento.

Em 16 de julho de 2018


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A

RES: Termo de Cooperação Técnica MP paraná

Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>

ter 17/07/2018 14:07

Para:Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>;

Cc:Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis <rodrigorcreis@mpba.mp.br>; Luciano Santos Correia <luciano.correia@mpba.mp.br>;

0 1 anexo

Minuta_Convenio_MP_SW_GESTÃO_15-06-2018.docx;

Prezado Carlos,

Boa tarde!

Dr. Rodrigo informou que a minuta do MPPR deve ser encaminhada já assinada para este MPBA.

Em anexo encaminho a cópia da minuta.

Atenciosamente,

Juliana Del Rei Fraga Rappel

Analista Técnico

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA

Telefone: (71) 3103-6556

juliana.rappel@mpba.mp.br

De: Carlos Bastos Stucki [mailto:carlos.stucki@mpba.mp.br]

Enviada em: segunda-feira, 16 de julho de 2018 17:30

Para: Juliana Del Rei Fraga Rappel

Assunto: Termo de Cooperação Técnica MP paraná

Prezada Juliana,

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO XXXXX – MPXX, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5^a avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX-XX, designada pela Portaria n.º XX de XX de março de 2018, publicada no Diário Oficial n.º xx, Seção x, página xx, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede xxxxxxxx, Endereço, CEP xx.xxx-xxx, doravante denominado simplesmente MPXX, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Nome procurador(a) geral, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPXX para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPXX.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O MPXX deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O MPXX e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo MPXX só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênctia expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MPXX, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____. de _____.

XXXXXXX
Procurador-Geral de Justiça

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – MPBA x MPPR
SIMP nº 003.0.18959/2018

DESPACHO

De ordem, encaminhamos o expediente para Assessoria Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de convênio de cooperação técnica remetida pelo CSI.

Salvador, 20 de julho de 2018.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]

PROCEDIMENTO N°. 003.0.18959/2018 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL N° 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 629/2018

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Paraná, cujo objeto se consubstancia em “estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio de atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas”, com vigência 05 (cinco) anos.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as obrigações das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada, sugerindo a modificação da Cláusula Nona do Termo para incluir a publicação do extrato do instrumento pelo Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 131 da Lei Estadual 9.433/05.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de julho de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

DESPACHO

Acolho despacho de fls. retro da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de agosto de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa